



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO

RUA JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS, 21- CENTRO - 55325-000 BREJÃO/PE

CNPJ 07.905.387/0001-74



Do Relatório

Processo Licitatório nº 003/2025.

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025.

Da Fundamentação para Contratação:

Conforme prevista no Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.317/2022, de 29.12.2022, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I...

II...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a)...

b) ...

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Unidade Solicitante: **Fundo de previdência do município de Brejão/PE**

Objetivo: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria jurídica consultiva, preventiva e resolutiva, especializada em Direito Previdenciário, para





FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO

RUA JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS, 21- CENTRO - 55325-000 BREJÃO/PE

CNPJ 07.905.387/0001-74



acompanhamento de processos, elaboração de pareceres e orientações jurídicas de interesse do Fundo de Previdência Municipal de Brejão/PE.

Com base na solicitação do Exmo. Sr. Presidente do Fundo de Previdência, anexo aos autos planilhas de preços, apresentado pelo Órgão solicitante, datada de 03.01.2025, destarte, o Sr. Secretário solicita autorização para abertura de Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação, as providencias imediatas para a prestação de serviços assessoria e consultoria técnica contábil. Financeira e de gestão fiscal, conforme documentos acostados.

Procedeu à autuação em 03/01/2025, e deu-se início ao competente Processo em epígrafe, comunicação interna da Comissão de contratação, ao Secretário de Finanças/Departamento de Contabilidade, solicitando informação referente à disponibilidade de recursos orçamentários.

Tempestivo foi realizado o despacho do Secretário aos membros da Comissão informando a disponibilidade orçamentária para o valor máximo proposto pela Administração.

A Comissão de contratação de acordo com a justificativa, documentação apresentada, e o Parecer da Procuradoria Jurídica e da Controladoria do Município, em que opina pela legalidade e possibilidade para realização da abertura direta do processo administrativo de Dispensa de Licitação para a contratação com base na fundamentação legal do Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.317/2022, de 29.12.2022, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicada à espécie, desde que observadas às exigências positivadas no art. 72 da referida Lei Federal.

Conforme registro, sendo analisada pela Comissão a habilitação dos documentos apresentados, observou-se que se fazia necessário a contratação que melhor atenda aos objetivos buscados pela administração, conciliando a questão da oferta do melhor preço, atendimento as necessidades para publicação dos atos administrativos.

Com base na documentação apresentada nos autos pela credenciada da demanda originária do presente processo, podem-se elencar:

Que Administração realizou planilha de custos, pesquisa de mercado, conforme consta nos autos do presente processo;

Enfim, fica o Fundo de Previdência do município de Brejão, livre para contratar os serviços de que necessita com a pessoa jurídica:

RENATO CURVELO ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita na OAB/PE sob o n. 19.086, e inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 10.601.028/0001-38**, com sede Rua Sete de Setembro, n. 139, Bairro: Centro, Bom Conselho, Pernambuco, CEP: 55.330-000. Representada pelo Sr. **Dr. RENATO VASCONCELOS CURVELO**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB – Seção Pernambuco sob o n. 19.086, portador do CPF/MF sob o n. ***.413.***-





FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO

RUA JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS, 21- CENTRO - 55325-000 BREJÃO/PE

CNPJ 07.905.387/0001-74



00, residente e domiciliado na Rua Vidal de Negreiros, n. 385, Centro, Bom Conselho, Estado de Pernambuco, CEP: 55.330-000.

O valor apresentado na planilha orçamentária da licitante o valor é de **R\$ 45.150,00 (quarenta e cinco mil e cento e cinquenta reais)**.

Em relação aos preços e documentação, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade apresentada pelo setor competente e validade, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária da Autoridade Superior optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Geral do Município de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento

Brejão – PE, 08 de janeiro de 2025.

É o Relatório Opinativo,

Salvo melhor entendimento.


Fernando de Oliveira Costa Netto

Agente de Contratação

